



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

celebrado entre

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

AZUL S.A.

como Fiadora

e, ainda,

RAÍZEN S.A.

como Interveniente Anuente

Datado de
01 de junho de 2023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.296.295/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300359534, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

AZUL S.A., sociedade anônima com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.305.994/0001-29, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300361130, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Fiadora");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

RAÍZEN S.A., sociedade anônima, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, CEP 20031004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0465-49, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial

do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 35300339169, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Raízen”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 01 de junho de 2023 (“Aprovação Societária da Emissora”), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a realização da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta (conforme abaixo definida); **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) bem como seus respectivos termos e condições; **(iii)** a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; **(iv)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), à contratação prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”); e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada pela Fiadora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 01 de junho de 2023 (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com Aprovação Societária da Emissora, “Aprovações Societárias”), por meio da qual foram deliberadas: **(i)** a concessão da Fiança, bem como de seus termos e condições;

(ii) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta; **(iii)** a autorização à Diretoria da Fiadora, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Fiadora para a outorga da Fiança, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Fiança; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

CLÁUSULA 2 – REQUISITOS

2.1. A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação, sob rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) emitidos por emissor não registrado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80" e "Emissor Não Registrado", respectivamente); e (iii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

2.2.2. Dispensa de Prospecto e Lâmina da Oferta. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de: (i) prospecto e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160; e (ii) lâmina da Oferta nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.2.3. Para a efetiva concessão do registro automático da Oferta perante a CVM, deverá ser realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação de (i) pagamento da taxa de fiscalização; (ii) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por

meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo dispensada a declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado, considerando emissão de dívida de Emissor Não Registrado.

2.2.4. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, nos termos do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 e conforme Cláusula 2.7.1 abaixo, com destaque e sem restrições de acesso, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 57 e 13 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a comunicar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta tão logo se verifique a distribuição da totalidade das Debêntures ou o encerramento do prazo estipulado para a Oferta, o que ocorrer primeiro.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 20, inciso I, 22 e 25 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” divulgado pela ANBIMA, vigente desde 02 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”).

2.3.2. Para a realização do registro que trata a Cláusula 2.3.1 acima, considerando que a Oferta será destinada exclusivamente para Investidores Profissionais e não haverá divulgação de prospecto da Oferta, adicionalmente ao previsto na Cláusula 2.2.4 acima, será elaborado sumário de Debêntures, conforme artigos 1º, inciso XLIII, 14 e 25, inciso I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (“Sumário de Debêntures”).

2.4. Arquivamento e Publicação da ata das Aprovações Societárias

2.4.1. As Aprovações Societárias deverão ser protocoladas para registro perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, e publicadas, de forma resumida, no jornal "Folha de São Paulo" ("Jornal de Divulgação"), com divulgação simultânea da íntegra de cada uma das Aprovações Societárias na página do Jornal de Divulgação na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.2. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica no formato "pdf" das suas respectivas Aprovações Societárias devidamente registradas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. A Emissora e as Fiadora comprometem-se, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário vias originais ou cópias eletrônicas no formato "pdf" das publicações das Aprovações Societárias, no mesmo prazo aqui previsto para envio da cópia das Aprovações Societárias registradas na JUCESP, contados da respectiva data de publicação.

2.4.2.1. Caso a Emissora ou a Fiadora não realizem os registros e as publicações previstos na Cláusula 2.4.1 acima e na Cláusula 2.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros e publicações em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas comprovadamente despendidos com tais registros e/ou publicações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

2.5.1.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica no formato "pdf" desta Escritura de Emissão

e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.5.2. Em função da garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 4.22, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes (em conjunto, "Cartórios de Títulos e Documentos"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), observado o disposto nos no artigo 11 da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, devendo a Emissora providenciar o protocolo perante os respectivos Cartórios de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos.

2.5.2.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica no formato "*pdf*" desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.5.2.2. Caso a Emissora não providencie o registro previsto na Cláusula 2.5.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente despendidos com tais registros.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "*Contrato de*

Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

2.6.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Deste modo e tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático da distribuição e que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, sendo certo que neste período poderão ser realizados esforços de venda das Debêntures aos Investidores Profissionais.

2.6.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pelo período no qual ocorre a distribuição, ou seja, a subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais que aderirem à Oferta ("Período de Distribuição"), somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM, observado o rito de registro automático exposto na Cláusula 2.2.1 acima; e (ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta.

2.6.5. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.6.6. Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a distribuição da Quantidade Mínima e do Montante Mínimo (conforme abaixo definidos) ("Distribuição Parcial"). Deste modo, as Debêntures serão distribuídas no regime de melhores esforços desde que haja colocação de uma quantidade mínima equivalente a 100.000 (cem mil) Debêntures ("Quantidade Mínima"), correspondentes a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que: (i) a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, o equivalente à Quantidade Mínima e ao Montante Mínimo pelos investidores; e (ii) uma vez atingida a colocação da Quantidade Mínima e do Montante Mínimo, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora. Nesse sentido, será formalizado aditamento a esta Escritura de Emissão para definição da quantidade final e valor total final das Debêntures, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora e/ou dos Debenturistas para tanto.

2.6.7. Caso não seja atingida a Quantidade Mínima e o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais e a Oferta seja posteriormente cancelada, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

2.6.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder não será obrigado a realizar a subscrição e a integralização das Debêntures, considerando a colocação da Oferta sob o regime de melhores esforços, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

2.6.9. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Debêntures e observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será conferida aos Investidores Profissionais a prerrogativa prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160.

2.6.10. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160, e desde que cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.6.11. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de

valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (vii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

2.6.12. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. As divulgações das informações da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora (<https://ri.voeazul.com.br/a-azul/azul-linhas-aereas/>); (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA 3 – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 4º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social (a) a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito nacional e internacional de passageiros, cargas ou malas postais, incluindo o transporte de medicamentos, produtos e insumos farmacêuticos e farmoquímicos, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; (b) a exploração de atividades complementares de serviços de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) a prestação de serviços de manutenção de reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (d) a prestação de serviços de hangaragem de aviões; (e) a prestação de serviços de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissária de bordo e limpeza de aeronaves; (f) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; (g) a exploração de atividades de franquia e licenciamento; (h) o desenvolvimento de atividade de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas e malas postais; (i) a importação de óleo lubrificante acabado para utilização em aeronaves; (j) ministrar cursos de segurança da aviação civil e matérias correlatas, nos termos da regulamentação aplicável; (k) a exploração dos serviços de correspondente bancário; (l) a exploração de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (m) a participação direta em outras sociedades; (n) a intermediação

e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, incluindo plataforma de *marketplace*; e (o) atividades de atenção ambulatorial, incluindo armazenagem e utilização de conjuntos de primeiros socorros.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e cancelamento das Debêntures que não foram objeto de colocação durante o Período de Distribuição, uma vez atingida a colocação da Quantidade Mínima e do Montante Mínimo, sendo certo que será formalizado aditamento à presente Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida), para prever o valor total final da Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora e/ou dos Debenturistas para tanto, nos termos do disposto na Cláusula 2.6.6 acima.

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação e observado a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.5.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

3.5.3. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.5 e no Contrato de Distribuição.

3.5.6. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.5.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.5.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160. Nada obstante, a Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures diminuídas em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingida a colocação da Quantidade Mínima e do Montante Mínimo, observado que caso esta não seja atingida, a Oferta será cancelada.



3.5.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio disposta na Cláusula 4.9.2 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação da presente Emissão e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme definida no preâmbulo desta Escritura ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o agente de liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão ("Recursos") serão integral e exclusivamente utilizados pela Emissora para (a) o pagamento da contraprestação devida em face do fornecimento de combustível que já tenha sido realizado pela Raízen à Emissora; e/ou (b) a recomposição de caixa da Emissora em razão de pagamentos por ela realizados à Raízen a partir de 2 de maio de 2023, em contraprestação ao fornecimento de combustível.

3.7.2. Os Recursos serão depositados na conta nº 63708-1, agência nº 8541 de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Liquidação", respectivamente). Os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da Conta Vinculada Liquidação, incluindo, mas não se limitando, aos correspondentes aos Recursos, serão cedidos fiduciariamente pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como garantia das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Cláusula 4.23.1 abaixo.

3.7.3. Para fins de verificação da destinação dos Recursos conforme previstos na Cláusula 3.7.1 acima, serão utilizados para comprovação da destinação de Recursos, as cópias das notas fiscais referentes ao fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e os respectivos boletos bancários e, em se tratando de

recomposição de caixa, acompanhados de comprovante dos pagamentos de combustível já realizados pela Emissora à Raízen, documentos esses que, nos termos do “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros*” celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Administração Contas Vinculadas”), deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Banco Depositário antes da realização de qualquer transferência da Conta Vinculada Liquidação.

3.7.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nas destinação indicada na Cláusula 3.7.1 acima.

CLÁUSULA 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de junho de 2023 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de início da rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato, em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade



4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de junho de 2024 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Início da Rentabilidade, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e cancelamento das Debêntures que não foram objeto de colocação durante o Período de Distribuição, uma vez atingida a colocação da Quantidade Mínima, sendo certo que será formalizado aditamento à presente Escritura de Emissão anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, para prever a quantidade final de Debêntures objeto da Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora e/ou dos Debenturistas para tanto, nos termos do disposto na Cláusula 2.6.6 acima.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data

de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive (cada data, uma "Data de Integralização", e "Preço de Subscrição", respectivamente).

4.9.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI produtivo das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread 6,0000 (seis inteiros por cento); e

DP número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.2.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.2.3. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.4. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo

devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.5.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, os Debenturistas deverão, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação e/ou maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em segunda convocação, bem como caso não haja instalação ou obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese qualquer tipo de prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.6. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.5.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.7. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme abaixo definida), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.8. A Fiadora, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.11.5 e 4.11.6 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. A Fiadora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A partir do 3º (terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, as parcelas devidas a título de Remuneração serão pagas mensalmente, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de setembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.



4.12.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.12.1 acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Amortização

4.13.1. A partir do 3º (terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, as parcelas devidas a título de Amortização serão pagas mensalmente, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de setembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Amortização"), conforme valores e percentuais indicado no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

4.13.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.13.1 acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Amortização prevista na presente Escritura de Emissão.

4.14. Forma e Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, no respectivo vencimento da referida obrigação pecuniária, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a

definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na B3.

4.16. Multa e Juros Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no Jornal de Divulgação, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação ("Anúncio da Emissora"). Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco)

Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora e para a Fiadora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora e a Fiadora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora ou pela Fiadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de *rating* às Debêntures.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, assumida ou que venha a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e/ou do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Valor do Resgate Antecipado

e/ou Valor da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Agente de Liquidação, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Fiadora e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, na qualidade de controladora das demais sociedades do grupo econômico da Fiadora, neste ato, presta fiança, em caráter irrevogável e irretratável e mediante assinatura da presente Escritura, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores pela Emissora oriundos desta Escritura e da Emissão, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança").

4.22.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas e coobrigada de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsável com a Emissora por todos os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência das Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, e firma esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.

4.22.3. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor comprovadamente devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, bem como informando o valor devido, sendo que a inadimplência de pagamento de valores devidos inclui, mas não se limita, aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.22.4. Quando os valores inadimplidos pela Emissora fizerem referência a despesas incorridas, de qualquer modalidade, o Agente Fiduciário deverá encaminhar

em conjunto com a notificação exposta na Cláusula 4.22.3 acima comprovantes das despesas incorridas.

4.22.5. O pagamento mencionado nas Cláusulas acima deverá ser realizado pelo Fiador de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.22.6. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.22.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.8. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora relacionada às Obrigações Garantidas, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pelo Fiador.

4.22.9. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.22, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a (i) somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento.

4.22.10. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral, pela Emissora, de todas as Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.11. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de

qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.

4.22.12. Por força do Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, fica consignado na presente Escritura de Emissão que o Agente Fiduciário analisou diligentemente os documentos desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão para verificação da regularidade da constituição da Fiança, os quais demonstram a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão.

4.22.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, devendo os Debenturistas, por conta própria ou por intermédio do Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente, por escrito, a Emissora e a Fiadora.

4.22.14. A Fiadora declara e garante que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (iii) reconhece que o prazo determinado para fins do artigo 835 do Código Civil será a data do pagamento e cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas devidas pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.22.15. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, uma vez verificado o inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelo Agente Fiduciário.

4.23. Garantias Reais

4.23.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as garantias reais abaixo elencadas, nos termos da Lei 4.728, artigo 66-B e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, sem

prejuízo de descrição mais detalhada do objeto da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”):

- (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Cartão de Crédito. Em caráter irrevogável e irretratável, a Emissora irá ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora, detidos contra a RedeCard Instituição de Pagamento S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-4), a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91), e/ou outra credenciadora de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) aderente aos arranjos de pagamento instituídos pela Mastercard (bandeira) a ser listada no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que, em relação à última, seja verificado pelo Agente Fiduciário a devida formalização da adesão, pela Emissora, aos serviços de credenciamento ofertados por tal credenciadora com relação aos arranjos de pagamento em questão (em conjunto, “Credenciadoras”), nos termos do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, em valor equivalente ao Montante Mínimo de Garantia (conforme abaixo definido), conforme aplicável em cada Data de Verificação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), decorrentes das transações de pagamento com uso de cartões de crédito de bandeira Mastercard realizadas por clientes da Emissora para a compra de passagens aéreas, que estejam relacionados ao CNPJ/MF da matriz da Emissora (excluídos aqueles relacionados aos CNPJ/MF de filiais), com vencimento até a Data de Vencimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, à multa, juros e demais encargos relacionados, com organizadas em formato de unidade de recebível (“Direitos Creditórios Cartão de Crédito” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Cartão de Crédito”, respectivamente);
- (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Conta Vinculada Recebíveis. Em caráter irrevogável e irretratável, a Emissora irá ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a conta nº 65575-2, agência nº 8541, de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Recebíveis”) bem como todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da referida Conta Vinculada Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, aos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cartão de Crédito nela depositados, bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou

recursos depositados na Conta Vinculada Recebíveis ("Direitos Conta Vinculada Recebíveis" e "Cessão Fiduciária Direitos Conta Vinculada Recebíveis", respectivamente)

(iii) Cessão Fiduciária de Direitos Conta Vinculada Liquidação. Em caráter irrevogável e irretratável, a Emissora irá ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Conta Vinculada Liquidação, bem como todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, dela emergentes, incluindo, mas não se limitando, aos correspondentes aos Recursos nela depositados, bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou Recursos na Conta Vinculada Liquidação ("Direitos Conta Vinculada Liquidação" e, quando em conjunto com os Direitos Conta Vinculada Recebíveis e os Direitos Creditórios Cartão de Crédito, "Direitos Cedidos Fiduciariamente", e "Cessão Fiduciária de Direitos Conta Vinculada Liquidação" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Cartão de Crédito e com a Cessão Fiduciária Direitos Conta Vinculada Recebíveis, "Cessão Fiduciária" que, por sua vez, quando em conjunto com Fiança, "Garantias", respectivamente).

4.23.2. A partir da Data de Início da Rentabilidade até **(i)** o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, ou **(ii)** 01 de outubro de 2023, caso ocorra uma Hipótese de Majoração do Montante Mínimo de Garantia (conforme abaixo definidas), a soma dos Direitos Creditórios Cartão de Crédito, dos Direitos Conta Vinculada Recebíveis e dos Direitos Conta Vinculada Liquidação cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas deverá ser equivalente aos percentuais previstos na tabela abaixo, observados os aspectos operacionais e demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Montante Mínimo de Garantia Original"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário diariamente:

Período	Percentual do Saldo Devedor
Data de Emissão (inclusive) até 01 de dezembro de 2023 (exclusive)	30% (trinta por cento)
01 de dezembro de 2023 (inclusive) até 01 de janeiro de 2024 (exclusive)	35% (trinta e cinco por cento)
01 de janeiro de 2024 (inclusive) até 01 de fevereiro de 2024 (exclusive)	42% (quarenta e dois por cento)

Período	Percentual do Saldo Devedor
01 de fevereiro de 2024 (inclusive) até 01 de março de 2024 (exclusive)	53% (cinquenta e três por cento)
01 de março de 2024 (inclusive) até 01 de abril de 2024 (exclusive)	70% (setenta por cento)
01 de abril de 2024 (inclusive) até 01 de maio de 2024 (exclusive)	80% (oitenta por cento)
01 de maio de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	90% (noventa por cento)

4.23.2.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se “Saldo Devedor” o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, incluindo eventuais juros de mora e multa.

4.23.3. A Emissora deverá, até 01 de outubro de 2023, renegociar com os respectivos credores: (i) a data de vencimento dos *bonds* emitidos pela Emissora em 26 de outubro de 2017, cujo vencimento está atualmente previsto para 26 de outubro de 2024 (“Bonds 2024”), visando postergar o vencimento de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do saldo devedor dos *Bonds 2024* por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses posteriores à atual data de vencimento dos *Bonds 2024*; (ii) a data de vencimento dos *bonds* emitidos pela Emissora em 15 de junho de 2021, cujo vencimento está atualmente previsto para 15 de junho de 2026 (“Bonds 2026” e em conjunto com *Bonds 2024*, “Bonds”), visando postergar o vencimento de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do saldo devedor dos *Bonds 2026* por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses posteriores à atual data de vencimento dos *Bonds 2026*; e (iii) as condições de pagamento referentes ao arrendamento de aeronaves utilizadas pela Emissora e/ou por quaisquer suas Controladas, conforme previstas nos contratos de arrendamento firmados pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas Controladas com os respectivos arrendadores, visando concluir a negociação com os respectivos arrendadores em termos similares aos expostos no fato relevante divulgado pela Fiadora em 15 de maio de 2023.

4.23.3.1. Caso **(a)** a Emissora não cumpra, até 01 de outubro de 2023, com a obrigação de renegociação perante os titulares dos *Bonds* e/ou arrendadores de aeronaves prevista na Cláusula 4.23.3 acima; e/ou **(b)** a Fiadora descumpra com quaisquer dos Índices Financeiros (conforme abaixo definidos) (“Hipóteses de

Majoração do Montante Mínimo de Garantia”), o Montante Mínimo de Garantia Original previsto na Cláusula 4.23.2 acima será afastado, e a soma dos Direitos Creditórios Cartão de Crédito, dos Direitos Conta Vinculada Recebíveis e dos Direitos Conta Vinculada Liquidação cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas deverá passar a ser equivalente a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ou ao valor do Saldo Devedor, o que for menor, desde a data de ocorrência da Hipótese de Majoração do Montante Mínimo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (“Montante Mínimo de Garantia Atualizado” e, em conjunto com Montante Mínimo de Garantia Original, “Montante Mínimo de Garantia”).

4.23.3.2. As Partes concordam que o não cumprimento, pela Emissora, até 01 de outubro de 2023, da obrigação de renegociação perante os titulares dos *Bonds* e/ou arrendadores de aeronaves prevista na Cláusula 4.23.3 acima não será considerado um descumprimento de obrigação desta Escritura de Emissão, tampouco um Evento de Vencimento Antecipado, nada obstante acarretar a aplicabilidade do Montante Mínimo de Garantia Atualizado.

4.23.4. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.23.5. A Cessão Fiduciária referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da presente Escritura.

4.23.6. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e a legislação e a regulamentação aplicáveis, até a quitação integral das Obrigações Garantidas o Agente Fiduciário deverá executar o que estiver imediatamente disponível na Cessão Fiduciária (em outras palavras, os recursos que estiverem depositados na Conta Vinculada Recebíveis) para posteriormente executar a Fiança, sendo certo que (a) não há necessidade do Agente Fiduciário aguardar o recebimento de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob a Cessão Fiduciária em montante suficiente para a quitação integral das Obrigações Garantidas para que este possa prosseguir com a execução Fiança; e (b) o Agente Fiduciário poderá não respeitar a ordem acima caso haja alguma decisão judicial que suspenda ou prejudique a execução da Cessão

Fiduciária, situação na qual Agente Fiduciário poderá executar a Fiança antes da Cessão Fiduciária.

4.24. Stop Supply

4.24.1. A Raízen, na qualidade de fornecedora de combustível para a Emissora para a viabilização da operação das aeronaves no âmbito do objeto social da Emissora, compromete-se, mediante assinatura da presente Escritura de Emissão, a cessar todo o fornecimento de combustível para a Emissora e/ou para quaisquer Afiliadas (conforme abaixo definidas) e/ou sucessoras da Emissora, caso a Emissora torne-se inadimplente no cumprimento de suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.24.2. O Agente Fiduciário deverá encaminhar notificação à Raízen referente ao inadimplemento da Emissora de suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias no âmbito da Emissão e da Oferta em até 1 (um) Dia Útil da data de verificação do referido inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, devendo a Raízen cessar completamente o fornecimento de combustível à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento da referida notificação pelo Agente Fiduciário.

4.24.3. Uma vez verificado que a Emissora sanou o inadimplemento de suas obrigações e caso ainda não tenha ocorrido Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário encaminhará notificação para a Raízen sobre a adimplência das obrigações pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil da data de verificação do inadimplemento e a Raízen deverá, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de tal notificação, retomar o fornecimento de combustível à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora, conforme o caso, nos termos dos respectivos instrumentos que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora, conforme aplicável.

4.24.4. As condições referentes ao *Stop Supply*, incluindo, mas não se limitando, aos procedimentos previstos nesta Cláusula 4.24 prevalecem em relação ao acordado entre a Raízen e a Emissora em todo e qualquer instrumento existente ou que venha a existir que regule o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora, conforme aplicável.

4.24.5. Fica, desde já, estabelecido que a Raízen não possui nenhuma obrigação pecuniária em decorrência das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e/ou relacionada às Debêntures, sendo certo que a única obrigação

imputada à Raízen pela presente Escritura de Emissão é o procedimento de *Stop Supply* previsto nas Cláusulas acima.

CLÁUSULA 5 - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive).

5.1.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, a sua intenção de realizá-lo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (i) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data para efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No

caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

5.1.4. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima.

5.1.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos Recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, a partir do 6º (sexto) mês, inclusive, contados da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2. O valor a ser pago pela Emissora por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (i) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (ii) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data Início da Rentabilidade, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive).

5.2.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas, mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Amortização Extraordinária Facultativa, a sua intenção de realizá-lo ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (i) o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) a data efetiva para realização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data da Amortização Antecipada Facultativa não seja um Dia Útil, a Data da Amortização Antecipada Facultativa será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

5.2.5. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

5.2.6. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.2.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.1 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos Recursos prevista na Cláusula 3.7.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

5.3.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.3.4 abaixo, realizar o resgate da totalidade das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

(i) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; **(c)** o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(d)** eventual prêmio de resgate antecipado; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado");

(iv) a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas;

(v) as Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora;

(vi) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3; e

(vii) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures resgatadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

5.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.2 acima, caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação do montante equivalente à totalidade dos Recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima.

CLÁUSULA 6 - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora e/ou à Fiadora ou consulta aos debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão;
- (ii) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, contados das respectivas datas de vencimento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora e/ou da Fiadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou

agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) (a) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, pela Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas"), (b) pedido de autofalência, independente do deferimento do respectivo processamento, ou decretação de falência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora e/ou a Fiadora, (c) propositura de mediações e conciliações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial ou, ainda, medidas judiciais de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, respectivamente, ou (d) pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas Afiliadas e/ou seus administradores, sendo que, para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Afiliadas" todas e quaisquer pessoas ou entidades Controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas da Emissora, conforme definições expostas na Lei das Sociedades por Ações, incluindo, mas não se limitando, em seus artigos 116 e 243 sobre a validade, eficácia e/ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer instrumentos existente ou que venham a existir que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora, bem como quaisquer das obrigações nele estabelecidos e/ou quaisquer outros documentos da Oferta e de suas disposições;

(vi) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, desde que modifique de forma substancial as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável;

(vii) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em partes, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer das respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(ix) qualquer forma de redução do capital social da Emissora, exceto por determinação legal, ou por requerimento de órgãos reguladores e entidades governamentais com as quais a Emissora mantenha relação, desde que, em qualquer dos casos, mediante aprovação prévia dos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim;

(x) não cumprimento, pela Emissora, da destinação de Recursos da Emissão prevista na Cláusula 3.7.1 desta Escritura de Emissão;

(xi) a rescisão, pela Emissora, de quaisquer instrumentos que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora;

(xii) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de recursos a seus acionistas, empresas controladoras (ou grupo de controle) ou coligadas à Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto: (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

(xiii) caso a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer instrumentos existentes ou que venham a existir que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora sejam revogados, rescindidos, resilidos, tornem-se nulos ou deixem de estar em pleno efeito ou vigor, em virtude de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal, e enquanto tal suspensão de efeitos perdurar; e

(xiv) caso quaisquer dos instrumentos existentes ou que venham a existir que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora sofram alterações que prejudiquem o exercício da obrigação de *Stop Supply*.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (i) revelarem-se inverídicas, incorretas ou insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito da Emissão, em qualquer aspecto que cause um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora e/ou e de suas Controladas, ou, ainda, qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“Efeito Adverso Relevante”);
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos da Oferta, não sanadas nos respectivos prazos de cura específicos, ou caso não haja prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) dias do referido descumprimento;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias decorrentes de todo e qualquer instrumento existente ou que venha a existir que regule o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, contados das respectivas datas de vencimento;
- (iv) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos, se houver, ou em até 10 (dez) dias contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico, de obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não enviada a devida comprovação ao Debenturista de cumprimento da obrigação considerada inadimplida ou suspensão de seus efeitos por meio de medida judicial ou arbitral;
- (v) inadimplemento, pelo prazo superior a 10 (dez) dias, pela Emissora e/ou Fiadora, de quaisquer decisões arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado, observado os prazos e os termos estabelecidos na referida decisão arbitral ou judicial, em valor individual agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, ainda que na condição de garantidoras, com valor unitário ou agregado de, no

mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não seja sanado no prazo legal salvo se: (1) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado aos Debenturistas pela Emissora; (2) for sustado ou cancelado; (3) forem prestadas pela Emissora e aceitas pelo poder judiciário, garantias em juízo; ou (4) seus efeitos foram suspensos judicialmente dentro do prazo legal;

(vii) ocorrência de qualquer alteração no controle acionário da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 e 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) no caso de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou (b) no caso em que o controle indireto e final da Emissora ou da Fiadora por seu atual grupo controlador não seja afetado;

(viii) autuações, pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afetem negativamente a reputação da Emissora e/ou da Fiadora ou causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou da Fiadora;

(ix) condenações, pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal que afetem negativamente a reputação da Emissora e/ou da Fiadora ou causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou da Fiadora;

(x) venda ou qualquer outra forma de disposição definitiva ou transferência onerosa, pela Emissora, pela Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, de ativos, bens e/ou direitos em montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, admitidos (a) os casos de venda de aeronaves, motores, partes e peças aeronáuticas, simuladores, hangares e/ou outros bens feitos no curso ordinário das atividades da Emissora, desde que os recursos oriundos de tais vendas sejam investidos exclusivamente no cumprimento do objeto social da Emissora; ou (b) os casos de venda ou qualquer outra forma de disposição definitiva ou transferência onerosa de ativos intangíveis entre a Emissora, a Fiadora e/ou sociedades de seus grupos econômicos;

(xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão do certificado de operador aéreo que possa impactar significativamente o fluxo de caixa da Emissora e/ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, exceto se: (a) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento

jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida concessão; ou (b) esteja sendo contestada de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;

(xii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, exceto (a) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar; ou (b) se sua não obtenção, não renovação, invalidade, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, de maneira que afete a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora no cumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito da Emissão;

(xiv) se esta Escritura, a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária: (a) for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (b) no caso de término, rescisão, nulidade ou invalidade, por qualquer motivo; exceto se nos casos (a) a Cessão Fiduciária seja substituída pela Emissora mediante aprovação prévia dos Debenturistas mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, e um novo contrato de cessão fiduciária de direitos, seja celebrado e devidamente registrado nos Cartórios competentes no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da referida assembleia;

(xv) existência de decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas que importem em (a) descumprimento da Legislação de Proteção Social (conforme abaixo definida); e (b) demais violações à legislação trabalhista, neste caso, desde que (b.1) cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b.2) tal violação esteja sendo contestada de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar;

(xvi) paralisação, interrupção ou suspensão, total ou parcial, das atividades da Emissora e/ou da Fiadora por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não atendimento do Montante Mínimo de Garantia, observados os prazos de cura e as hipóteses de reforço de garantia previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xviii) alteração ou término antecipado de quaisquer instrumentos existentes e/ou que venham a existir que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora, sem a anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto por alterações que não afetem ou não possam afetar adversamente a Emissão e pelas hipóteses dispostas nos itens (xi) e (xiii) da Cláusula 6.1.2, que caracterizam Eventos de Vencimento Antecipado Automático;

(xix) fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, exceto por: (a) determinação legal, ou por requerimento de órgãos reguladores e entidades governamentais com as quais a Emissora mantenha relação, desde que, em qualquer dos casos, mediante aprovação prévia dos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim, ou (b) reorganizações societárias dentro do grupo da Fiadora, desde que não afete negativamente a capacidade financeira da Emissora e/ou da Fiadora;

(xx) caso sejam cedidos e/ou vinculados, em favor de outros credores, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xxi) caso (i) ocorra o inadimplemento de qualquer dos índices (*covenants*) financeiros dispostos na Escritura da 9ª Emissão de Debêntures e/ou na Escritura da 10ª Emissão de Debêntures, conforme aplicável; e/ou (ii) a Emissora e/ou a Fiadora iniciem quaisquer tratativas e/ou negociações com os debenturistas da 9ª (nona) ou da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora com a finalidade de alterar, novar, renunciar, solicitar anuência prévia para descumprimento e/ou de qualquer forma modificar os índices (*covenants*) financeiros em questão, exceto se, em qualquer hipótese, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do referido inadimplemento ou, na hipótese indicada no item (ii) acima, do início das referidas tratativas e/ou negociações, em qualquer caso, o que ocorrer primeiro, a Emissora e/ou a Fiadora obtiverem a autorização para o descumprimento, temporário ou definitivo, parcial ou total, dos índices

(*covenants*) financeiros da Escritura da 9ª Emissão de Debêntures e/ou na Escritura da 10ª Emissão de Debêntures, conforme o caso, e desde que, em nenhum momento durante o período de vigência de qualquer renúncia, anuência e/ou *waiver* dos respectivos debenturistas, não seja tomada qualquer medida judicial ou extrajudicial para a cobrança antecipada das dívidas da Emissora, sendo, nesta situação, aplicado o disposto na presente Escritura de Emissão sem o prazo de cura da presente hipótese;

(xxii) não manutenção, pela Fiadora, a partir de 31 de dezembro de 2023, de índice de alavancagem (composto pela Dívida Líquida Ajustada sob EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,75x ("Índice de Alavancagem"). As apurações de cumprimento do Índice de Alavancagem serão realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas a serem divulgadas pela Fiadora em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de seu exercício social, nos termos da Resolução CVM 80, e a serem enviadas ao Agente Fiduciário na data de sua divulgação, conforme obrigação prevista Cláusula 7.1 (ii) abaixo.

Para fins desta Escritura, será considerada **(a)** "Dívida Líquida Ajustada": a Dívida Total (conforme abaixo definida), deduzido quaisquer instrumentos de dívida com características de conversibilidade em ações, cuja conversibilidade ocorra a critério da Companhia, menos as disponibilidades em caixa, recebíveis de cartão de crédito e débito e aplicações financeiras de curto e longo prazo; **(b)** "Dívida Total": a soma dos empréstimos, financiamentos e instrumentos de mercado de capital local e internacional, acrescido de *leasing* (arrendamento); e **(c)** "EBITDA Ajustado": apurado conforme regras usuais de mercado, deduzidos valores não recorrentes, conforme publicação de release de resultados da Fiadora.

(xxiii) não manutenção, pela Fiadora, a partir de 30 de setembro de 2023, de liquidez imediata (composto pela soma do caixa e recebíveis de cartão de crédito e débito livres e desembaraçados de quaisquer Ônus) superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), incluindo eventuais Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Liquidez Imediata" e, em conjunto com Índice de Alavancagem, "Índices Financeiros"). As apurações de cumprimento do Índice de Liquidez Imediata serão realizadas com base **(i)** nos seguintes documentos, a serem enviados pela Fiadora ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao início de cada trimestre (a) declaração da Fiadora evidenciando os valores e as composições de aplicações financeiras e de caixa livres e desembaraçados de quaisquer Ônus da Fiadora e de suas Controladas, de maneira consolidada; e (b) relatório a ser obtido no sistema da Registradora

evidenciando as agendas de recebíveis de cartão de crédito e débito da Fiadora e suas Controladas, de maneira consolidada, de modo a expor o total de recebíveis em estoque livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; e **(ii)** nas informações trimestrais consolidadas da Fiadora, a serem divulgadas em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre e 90 (noventa) dias contados da data do encerramento do exercício social da Fiadora, nos termos da Resolução CVM 80, e a serem enviadas ao Agente Fiduciário na data de sua divulgação, conforme obrigação prevista Cláusula 7.1 (ii) abaixo.

Para fins desta Escritura de Emissão, será considerado “Ônus” qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

6.1.3.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se (a) “Escritura da 9ª Emissão de Debêntures” o “*Instrumento Particular da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 11 de junho de 2018; e (b) “Escritura da 10ª Emissão de Debêntures” o “*Instrumento Particular da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 13 de dezembro de 2018.

6.1.3.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em 1ª convocação e 50% mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.3.3. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.3 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

6.1.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3 e ao Escriturador, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

6.1.5. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula 6.1.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.6. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio. A Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, desde que seguindo os quóruns e procedimentos expostos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3, respectivamente, sendo certo que a concessão do referido perdão temporário prévio (*waiver*) pelos Debenturistas dependerá de deliberação favorável por, no mínimo, 50% mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 3 (três) meses contados do término de cada exercício social, ou na data de sua

divulgação, o que ocorrer primeiro **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e **(b)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: **(b.i)** o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; **(b.ii)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b.iii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(b.iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(c)** declaração de Diretor da Fiadora, na forma do seu Estatuto Social atestando: **(c.i)** o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; **(c.ii)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(c.iii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; e **(c.iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Fiadora;

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais da Fiadora, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- (iii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam materialmente afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- (iv) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora e/ou

da Fiadora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pela Fiadora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora;

- (v) comunicar o Agente Fiduciário sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos, condições ou declarações desta Escritura de Emissão, inclusive com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado, às suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, contraídas perante os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido descumprimento;
- (vi) cumprir com todas as suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) cumprir com todas as suas obrigações pecuniárias previstas em quaisquer instrumentos existentes e/ou que venham a existir que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora, conforme aplicável;
- (viii) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou ao Debenturista, conforme aplicável, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si, ainda que seja do interesse dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário a fim de que possam cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive com relação ao acompanhamento da destinação dos Recursos, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (ix) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de referida notificação e/ou autuação, caso receba quaisquer notificações e/ou autuações relacionadas a possíveis débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza e que causem Efeito Adverso Relevante;
- (x) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito desta Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios

e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e desde que haja ocorrido algum inadimplemento da Emissora que motivasse a referida cobrança;

- (xi) comunicar o Agente Fiduciário sobre a realização de alteração em quaisquer dos instrumentos existentes ou que venham a existir que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora que possa prejudicar o exercício da obrigação de *Stop Supply* da Raízen aqui estabelecida;
- (xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xiii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (xvi) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xvii) obter e manter devidamente válidas (e, nos casos em que seja apropriado, providenciar a renovação de modo tempestivo) as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, incluindo, mas não se limitando, às licenças ambientais (“Licenças Operacionais”), ou, conforme o caso, obter a dispensa das referidas Licenças Operacionais junto às autoridades competentes, desde que observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto caso (i) a não obtenção, não manutenção, renovação e/ou obtenção de dispensa das Licenças Operacionais junto às autoridades

competentes no prazo devido, bem como os efeitos decorrentes de quaisquer dessas situações, sejam objeto de questionamento, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que os efeitos decorrentes da não obtenção, não manutenção, renovação e/ou obtenção de dispensa das Licenças Operacionais tenham sido suspensos pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, pelos devidos meios legais no prazo legal aplicável; ou (ii) a não obtenção, não manutenção, renovação e/ou obtenção de dispensa das Licenças Operacionais junto às autoridades competentes no prazo devido não ocasionem um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii) cumprir e fazer com que suas Controladas, conforme aplicável, cumpram as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor (incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), bem como as leis, regulamentos e demais normas relativas à saúde e segurança ocupacional em vigor, inclusive trabalhistas (“Legislação Socioambiental”), procedendo com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais relacionadas à saúde e segurança ocupacional, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades por ela desenvolvidas, exceto aquelas (a) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal aplicadas no devido prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora, conforme aplicável;
- (xix) cumprir e fazer com que suas Controladas, conforme aplicável, cumpram a legislação e regulamentação em vigor relacionadas à não utilização de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo a prostituição, discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“Legislação de Proteção Social”);

- (xx) não realizar e nem autorizar, seus administradores e empregados, agindo em benefício da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, a realizar, bem como envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados não realizem, em benefício próprio ou para a Emissora e/ou para a Fiadora, conforme o caso (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxi) envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção à Legislação Socioambiental e à Legislação de Proteção Social, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxii) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de divulgação de um fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, relacionado a eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil e ao incentivo à prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças relevantes e necessárias para o seu funcionamento;
- (xxiii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) atender de forma tempestiva às solicitações dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com a finalidade de cumprimento das obrigações relativas à Oferta e a esta Escritura de Emissão;
- (xxv) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora e/ou da Fiadora,

conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (xiv) da Cláusula 8.10 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (xiv) da Cláusula 8.10 abaixo;

- (xxvi) cumprir e fazer com que se cumpra, por si, seus controladores, suas Controladas e coligadas, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940 e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, conforme aplicáveis;
- (xxvii) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução n.º CVM 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na

mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

7.2. Adicionalmente, a Emissora obriga-se, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) não utilizar os Recursos em desacordo com as finalidades previstas neste documento;
- (ii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre a (i) a ocorrência de inadimplemento de qualquer dos índices (*covenants*) financeiros dispostos na Escritura da 9ª Emissão de Debêntures e/ou na Escritura da 10ª Emissão de Debêntures, conforme aplicável; e/ou (ii) o início de negociações com os debenturistas da 9ª (nona) ou da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora com a finalidade de alterar, novar, renunciar, solicitar anuência prévia para descumprimento e/ou de qualquer forma modificar os índices (*covenants*) financeiros em questão;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre a conclusão de renegociação perante os titulares dos *Bonds* e/ou arrendadores de aeronaves prevista na Cláusula 4.23.3 acima, em termos satisfatórios aos previstos na referida Cláusula, caso devidamente concluída;
- (iv) comunicar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Hipóteses de Majoração do Montante Mínimo de Garantia;
- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) utilizar os Recursos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o previsto na Cláusula 3.7.1 acima, em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (vii) manter contratados e remunerados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3);

- (viii) providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, a liberação dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela Emissora ao Banco Daycoval S.A. em garantia de suas obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 101095-8, emitida pela Emissora em 31 de março de 2022;
- (ix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;
- (xi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xii) encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xiii) manter, durante toda a vigência das Debêntures, Cessão Fiduciária sobre direitos, inclusive creditórios, equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo de Garantia, ressalvado os prazos de cura para efetivação do Reforço de Garantia, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xiv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. A Fiadora está adicionalmente obrigada a, conforme aplicável:

- (i) cumprir eventuais determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, que sejam destinadas à Fiadora, exclusivamente na qualidade de fiadora da Emissão, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; e
- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes ao início de cada trimestre, **(a)** declaração da Fiadora

evidenciando os valores e as composições de aplicações financeiras e de caixa livres e desembaraçados de quaisquer Ônus da Fiadora e de suas Controladas, de maneira consolidada; e **(b)** relatório a ser obtido no sistema da Registradora evidenciando as agendas de recebíveis de cartão de crédito e débito da Fiadora e suas Controladas, de maneira consolidada, de modo a expor o total de recebíveis em estoque livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

CLÁUSULA 8 – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, que será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não **(a)** infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente e atuando de acordo com a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (xii) possui controles internos adequados para atendimento ao disposto na regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao Código de ANBIMA de Ofertas Públicas;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário não identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

- (i) parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- (ii) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por verificação de razão de garantia da Cessão Fiduciária, devidas até o 5º (quinto) dia útil do mês;
- (iii) parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a implantação e registro da carteira dos recebíveis da Cessão Fiduciária, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Cessão Fiduciária;
- (iv) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o relatório diário do Montante Mínimo de Garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil do mês;
- (v) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por serviço de registro dos recebíveis na Cessão Fiduciária, devidas até o 5º (quinto) dia útil do mês; e

(vi) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.6. A parcela citada na Cláusula acima, será acrescida de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes na data de pagamento.

8.7. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (vii) custos e despesas relacionadas à B3.

8.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.9. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante emissão e envio pelo Agente Fiduciário de nota fiscal original à Emissora em valor referente ao reembolso, acompanhada de cópias das notas fiscais referentes às referidas despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.10. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança e da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou das Sociedades do Grupo;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora e/ou da Fiadora;
- (xii) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures,

conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

- (xv) manter o relatório anual a que se refere o item (xiv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvi) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xvii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi) comunicar a Raízen em caso de inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na Escritura de Emissão;

- (xxii) comunicar a Raízen caso a Emissora tome as providências necessárias e volte a estar adimplente com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (xxiii) verificar o Montante Mínimo de Garantia de acordo com os Direitos Creditórios Cartão de Crédito e Direitos Conta Vinculada Recebíveis objeto de Cessão Fiduciária;
- (xxiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;
- (xxvi) compartilhar com os Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação dos Debenturistas, as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Fiadora, bem como as declarações da Fiadora e os relatórios a serem obtido no sistema da Registradora, recebidos em conformidade com a Cláusula 7.3 (ii) acima, mediante solicitação dos Debenturistas;
- (xxvii) atuar de modo a cumprir com todas as obrigações impostas pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Código ANBIMA de Ofertas Públicas, conforme alterado de tempos em tempos;
- (xxviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
- (xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.11. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.15. No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) executar a Fiança nos termos da Cláusula 4.22 acima;
- (iii) requerer a falência da Emissora e/ou da Fiadora, caso aplicável;

- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou da Fiadora, caso aplicável; e
- (v) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.16. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.17. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.17.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.17.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, devendo os valores despendidos pela Emissora à título de remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5 acima, serem devolvidos de forma proporcional, pelo Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17.3. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.



8.17.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.5 acima.

8.17.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.10 (xvii) acima.

8.17.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.17.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.17.8. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.17.9. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

CLÁUSULA 9 – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no

mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima prevista na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, contados da data da publicação da primeira convocação.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, e serão excluídas as Debentures que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Debenturista em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Não obstante o disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação e 50% mais uma das Debêntures em Circulação em 2ª (segunda) convocação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico ou com relação ao perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as disposições desta Cláusula 9; (ii) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) o prazo de vencimento das Debêntures; (vi) as espécies das Debêntures; (vii) as disposições relativas à Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Oferta de Resgate Antecipado; (viii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (ix) a alteração, substituição ou o reforço da Fiança ou da Cessão Fiduciária; ou (x) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA 10 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA FIADORA E DA RAÍZEN

10.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive a Aprovação Societária da Emissora, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos instrumentos que regulam o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e dos demais documentos da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos referidos documentos da Oferta, inclusive esta Escritura da Emissão, e à realização da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, excetuadas as anuências (*waivers*) prévias necessárias no âmbito (a) da Confissão de Dívida firmada entre a Emissora, a Fiadora e o Banco Citibank S.A.; e (b) da Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 202100001 firmada entre a Emissora, a Fiadora e o Banco Morgan Stanley S.A.; as quais deverão ser apresentadas até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Início da Rentabilidade;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nos referidos documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar, nesta data, em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) descumprimento de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de

seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iv) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades, excetuadas as anuências (*waivers*) prévias necessárias no âmbito (a) da Confissão de Dívida firmada entre a Emissora, a Fiadora e o Banco Citibank S.A.; e (b) da Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 202100001 firmada entre a Emissora, a Fiadora e o Banco Morgan Stanley S.A.; as quais deverão ser apresentadas até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Início da Rentabilidade;

- (v) está ciente de que o compromisso de *Stop Supply* aqui acordado deverá prevalecer, em qualquer ocasião, aos termos e condições de todo e qualquer instrumento que regule o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora, conforme aplicável, não configurando, portanto, como falha de fornecimento pela Raízen, no âmbito dos instrumentos que regulem o fornecimento de combustível à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora;
- (vi) observado o disposto no item (v) acima, está ciente de que permanecem válidas e exigíveis todas as demais obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos instrumentos que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora e/ou a quaisquer Afiliadas e/ou sucessoras da Emissora;
- (vii) salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo o cumprimento de lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (b) cujo descumprimento não esteja causando um Efeito Adverso Relevante, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (viii) todos e quaisquer instrumentos que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora foram devidamente formalizados, estando válidos e eficazes na presente data, de acordo com seus termos e condições;
- (ix) detém e são válidas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar; ou (b) se sua não obtenção, não renovação, invalidade, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCESP, pelo arquivamento da Escritura de Emissão e dos Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartório Cartórios de Títulos e Documentos, pela publicação da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Divulgação e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;
- (xi) não omitiu nenhum ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xii) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurarem a manutenção das condições fundamentais das operações aéreas e de funcionamento da Emissora;
- (xiii) está em situação regular perante toda a legislação trabalhista, tributária e ambiental, ressalvados e excetuados todos os casos que a Emissora esteja discutindo ou venha a discutir de boa-fé, administrativa e/ou judicialmente assuntos de natureza trabalhista, tributária e ambiental;
- (xiv) cumpre com as obrigações previstas na Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (a) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se

- juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal aplicadas no devido prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não esteja causando um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xv) cumpre integralmente com a Legislação de Proteção Social;
 - (xvi) inexistente qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar e/ou vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora;
 - (xvii) não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (xviii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
 - (xix) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas;
 - (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (xxii) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
 - (xxiii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas

de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios;

- (xxiv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta;
- (xxv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxvi) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xxvii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xxviii) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xxix) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;
- (xxx) não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário; e
- (xxxi) a presente Emissão corresponde à 11ª (décima primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

10.2. A Fiadora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive a Aprovação Societária da Fiadora, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos referidos documentos da Oferta, inclusive esta Escritura da Emissão, e à prestação de garantia fidejussória na forma de Fiança, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, excetuadas as anuências (*waivers*) prévias necessárias no âmbito (a) da Confissão de Dívida firmada entre a Emissora, a Fiadora e o Banco Citibank S.A.; e (b) da Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 202100001 firmada entre a Emissora, a Fiadora e o Banco Morgan Stanley S.A.; as quais deverão ser apresentados até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Início de Rentabilidade;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nos referidos documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a outorga da Fiança não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) descumprimento de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iv) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades, excetuadas as anuências (*waivers*) prévias necessárias no âmbito (a) da Confissão de Dívida firmada entre a Emissora, a Fiadora e o Banco Citibank S.A.; e (b) da

Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 202100001 firmada entre a Emissora, a Fiadora e o Banco Morgan Stanley S.A.; as quais deverão ser apresentados até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Início de Rentabilidade;

- (v) as obrigações assumidas na Fiança constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, sendo certo que obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Fiadora, que possa vir a afetar de forma material e adversa a capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) cumpre com as obrigações previstas na Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (a) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal aplicadas no devido prazo legal; ou (b) cujo descumprimento não esteja causando um Efeito Adverso Relevante na Fiadora;
- (viii) cumpre integralmente com a Legislação de Proteção Social;
- (ix) na data de assinatura desta Escritura de Emissão não possui quaisquer débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, que afete materialmente a capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (x) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da

Emissão, exceto pelo arquivamento da Aprovação Societária da Fiadora e da Escritura de Emissão na JUCESP, pelo arquivamento da Escritura de Emissão no Cartório, pela publicação da ata da Aprovação Societária da Fiadora no Jornal de Divulgação e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;

- (xii) os administradores da Fiadora têm ciência dos termos das Debêntures e da Fiança têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram a outorga da Fiança;
- (xiii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e referentes à Oferta, conforme o caso, em relação à Fiadora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xiv) não omitiu qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) tem capacidade jurídica para celebrar esta Escritura de Emissão, bem como cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas;
- (xix) detém e são válidas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto (a) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar; ou (b) se sua não obtenção, não renovação, invalidade, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) possui conhecimentos acerca de instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xxi) decidiu, por sua conta e risco, prestar a Fiança e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definirem o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes à Fiança, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável à Fiança;
- (xxii) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xxiii) não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário; e
- (xxiv) está ciente e de acordo com o compartilhamento, pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, mediante solicitação dos Debenturistas **(a)** das declarações da Fiadora a serem enviadas ao Agente Fiduciário em conformidade com a Cláusula 7.3 (ii), evidenciando os valores e as composições de aplicações financeiras e de caixa livres e desembaraçados de quaisquer Ônus da Fiadora e de suas Controladas, de maneira consolidada; e **(b)** dos relatórios a serem obtidos no sistema da Registradora evidenciando as agendas de recebíveis de cartão de crédito e débito da Fiadora e suas Controladas, de maneira consolidada, a serem enviadas ao Agente Fiduciário em conformidade com a Cláusula 7.3 (ii).

10.3. A Raízen, neste ato, declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e à efetivação do *Stop Supply*,

tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nos referidos documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) as obrigações assumidas mediante celebração desta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Raízen, exequível de acordo com os seus termos e condições, sendo certo que obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à efetivação do *Stop Supply* e cumprimento das demais obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os administradores da Raízen têm ciência dos termos das Debêntures e do *Stop Supply* e têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e estão de acordo com a celebração da presente Escritura de Emissão e obrigação de *Stop Supply*;
- (vi) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e referentes à Raízen, ao *Stop Supply* e aos instrumentos que regulam o fornecimento de combustível pela Raízen à Escritura, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais; e
- (vii) todos e quaisquer instrumentos que regulem o fornecimento de combustível pela Raízen à Emissora foram devidamente formalizados, estando válidos e eficazes na presente data, de acordo com seus termos e condições; e
- (viii) a única obrigação assumida pela Raízen com relação ao presente contrato é a de *Stop Supply*, nos termos e condições da Cláusula 4.24 e seguintes acima, sendo certo que a Raízen não assume quaisquer obrigações pecuniárias na presente Escritura de Emissão.

10.4. A Emissora, a Fiadora e a Raízen, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes.



CLÁUSULA 11 – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Ed. Jatobá,
Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré
06460-040, Barueri, SP

At.: Carolina Copeiro/ Thais Haberli / Tesouraria Azul

E-mail: carolina.copeiro@voeazul.com.br; thais.haberli@voeazul.com.br;
tesouraria@voeazul.com.br

Para a Fiadora:

AZUL S.A.

Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Ed. Jatobá,
Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré,
06460-040, Barueri, SP

At.: Carolina Copeiro/ Thais Haberli / Tesouraria Azul

E-mail: carolina.copeiro@voeazul.com.br; thais.haberli@voeazul.com.br;
tesouraria@voeazul.com.br

Para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo, SP – CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: estruturacao@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / agentefiduciario@vortex.com.br

Para a Raízen:



RAÍZEN S.A.

Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109,
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031004

At.: Tesouraria Corporativa Raízen / Mariana de Oliveira / Alexandre Marcondes
E-mail: Tesouraria.Corp@raizen.com / mariana.oliveira@raizen.com /
alexandre.marcondes@raizen.com

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar
01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu recebimento, mediante confirmação de entrega.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 11.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

11.5. As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas nesta Escritura de Emissão serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

11.6. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.7. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortx.com.br>). Para a

realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.8. “VX Informa”: plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, da Fiadora e/ou da Raízen prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou Fiadora e/ou Raízen nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo, alteração de direitos e prerrogativas ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com o registro da Fiança, da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Agente de Liquidação e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. A Emissora, a Fiadora e a Raízen consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.5 acima.

CLÁUSULA 13 – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



13.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 01 de junho de 2023.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem na página seguinte]



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.]

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Emissora

Nome: Abhi Manoj Shah
Cargo: Diretor-Presidente
CPF/MF: 233.420.638-58

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Vitória Guimarães Havir
Cargo: Procuradora
CPF/MF: 409.470.118-46

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador
CPF/MF: 058.133.117-69

AZUL S.A.

Fiadora

Nome: John Peter Rodgerson
Cargo: Diretor-Presidente
CPF/MF: 233.337.188-98

RAÍZEN S.A.

Interveniente Anuente

Nome: Carlos Alberto Bezerra de Moura
Cargo: Direitos Financeiro e de Relações
com Investidores
CPF/MF: 034.141.847-10

Nome: Ricardo Dell Aquila Mussa
Cargo: Diretor Presidente
CPF/MF: 260.400.178-05

Testemunhas:

Nome: Bianca Venturini Simões
RG: 35.678.000-4
CPF/MF: 454.103.358-56

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
RG: 37.135.105-5
CPF/MF: 452.343.128-01

ANEXO I

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização

#	Datas de Pagamento das Debêntures	Pagamento da Remuneração das Debêntures	Pagamento de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1.	01/09/2023	Sim	Sim	10,00%
2.	01/10/2023	Sim	Sim	11,11%
3.	01/11/2023	Sim	Sim	12,50%
4.	01/12/2023	Sim	Sim	14,29%
5.	01/01/2024	Sim	Sim	16,66%
6.	01/02/2024	Sim	Sim	20,00%
7.	01/03/2024	Sim	Sim	25,00%
8.	01/04/2024	Sim	Sim	33,33%
9.	01/05/2024	Sim	Sim	50,00%
10.	Data de Vencimento das Debêntures	Sim	Sim	100,00%